



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0882/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Nesta

Protocolo nº 11.805/2019, de 13/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21 / 08 /2019

Horas 10:37 Sobnº 2156

Ass. J. B. L.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Of. nº 88 de 2019 – Gabinete da Presidência, por meio do qual essa Câmara solicita-nos o envio de documentos necessários à análise do Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA S/A e dá outras providências.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência a seguinte documentação, apensa:

1. SADIPEM – Cadastro de Dívida Pública (CDP);
2. SADIPEM – Detalhes do PVL;
3. Cópia do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 006/2011/D-GGC/CEMAT - Contrato que será reparcelamento, o objeto da lei autorizativa enviada à Câmara Municipal de Cáceres;
4. Cópia do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 003/2014/CRPP/CEMAT - quitado conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças;
5. Carta nº 001/2019/DESC/ENERGISA – Declaração de Quitação integral do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 003/2014/CRPP/CEMAT;
6. Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada do Município.

Atenciosamente.

**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada**  
Junho(30/06/2019)

**ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

<b>TÍTULOS</b>	<b>SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO</b>	<b>MÓVIMENTO DO EXERCÍCIO</b>			<b>SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE</b>
		<b>EMISSÃO</b>	<b>COR. MONET.</b>	<b>RESGATE/AMORTIZ.</b>	
<b>ENTIDADES CREDORAS</b>					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PA	0,00	447.215,18	0,00	447.215,18	0,00
<b>Sub-total</b>	<b>0,00</b>	<b>447.215,18</b>	<b>0,00</b>	<b>447.215,18</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>					
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	5.164.960,90	0,00	0,00	500.000,00	4.564.960,90
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)	1.650.459,53	0,00	0,00	924.836,90	765.628,63
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO (P)	8.626.499,34	0,00	0,00	1.895.018,92	6.735.472,92
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A	17.566.396,80	0,00	0,00	860.000,00	16.966.396,80
<b>Sub-total</b>	<b>33.050.396,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.019.847,92</b>	<b>29.030.459,35</b>
<b>TOTAL</b>	<b>33.050.396,97</b>	<b>447.215,18</b>	<b>0,00</b>	<b>4.487.062,50</b>	<b>29.030.459,35</b>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CONFISSÃO E PARCELAMENTO  
DE DÍVIDA ENERGIA ELÉTRICA.**

**N.º 006/2011/D-GGC/CEMAT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CEMAT – CENTRAL DE CONTRATO  
1ª VIX**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO E CONFESSÃO DE DÍVIDAS,  
NOVAÇÃO, PARCELAMENTO DE DÉBITOS E OUTRAS AVENÇAS.**

Nº 006/2011/D-DGC/CEMAT

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99, sediada na Rua Manoel dos Santos Coimbra n.º 184, bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, e por seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinados, doravante denominada, **CREDORA**, e

**MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.214.145/0001-83, com sede na Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1895, Centro, na cidade de Cáceres, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, Pela Sr(a). Secretaria Municipal de Finanças, ao final assinados, doravante denominados simplesmente de **CONFIDENTE-DEVEDOR**, resolvem firmar o presente instrumento particular de assunção e confissão de dívidas, novação e outras avenças, fixando, de comum acordo, as seguintes cláusulas, as quais comprometem-se a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O CONFIDENTE DEVEDOR reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, o débito que tem para com a **CREDORA** no montante de **R\$ 3.348.837,06** (Três Milhões trezentos e quarenta e oito mil, cem e trinta e sete reais e seis centavos), oriundos conforme a seguir:

a) R\$ 1.153.304,30 (Um milhão cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos) referentes a faturas de Consumos de energia elétrica apurados nas unidades consumidoras de sua inteira e exclusiva responsabilidade, reconhecendo, ainda, como certo e devido todos os valores lançados nas respectivas faturas de energia elétricas vencidas, das unidades consumidoras: N.º 6765, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7049, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8192, 8214, 8450, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 2788942, 4225147, 4228910, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4269225, 4271920, 4277066, 4281365, 4287851, 4331613, 4339819, 4374401, 4380509, 4382307, 4710436, 6014518, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9165401, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9425993, 9477349, 9643770, 9804137, 9871837, 10020638, 10365592, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977841, 11551726, 11756816, 12579827,

12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13827176, 13956391, 15015217, 15633980, 18844133. Relativo aos Meses: Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2011.

- b) R\$ 1.028.028,85 (Hum milhão, vinte e oito mil, vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), referentes às parcelas de N.º 066/095 a 083/095, períodos de referências de Agosto/2011 a Janeiro/2013, firmadas nos autos da ação de cobrança (processo n.º 288/2004 1<sup>a</sup> Vara Civil da Comarca de Cáceres).
- c) R\$ 1.167.503,91 (Hum milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e um centavos), referentes às parcelas de N.º 019/097 a 036/097, período de referência de Agosto/2011 a Janeiro/2013, firmadas nos autos da ação de cobrança (processo n.º 667/2008 - código 360903 - 3.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR manifestam, neste ato, plena, total e irrevogável concordância quanto aos valores ora apurados e confessados pelo CONFIDENTE DEVEDOR, tornando-se, assim, incontrovertido o débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da presente confissão de débitos, CREDORA e CONFIDENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos mencionados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em face da presente confissão de débitos, CREDORA e CONFIDENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras do CONFIDENTE DEVEDOR mencionadas no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para poder satisfazer integralmente o débito acima reconhecido e confessado, o CONFIDENTE DEVEDOR propõe a efetuar o pagamento do débito em 120 (Cento e Vinte) parcelas no Valor de:

a) 10 (Dez) parcelas mensais no valor de R\$ 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais) com vencimento da primeira em Maio/2012, e a última em Fevereiro/2013.

b) 110 (Cento e dez) mensais no valor de R\$ 51.685,78 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) com vencimento da primeira em Março/2013 e a última em Abril/2022.

Já acrescidas de juros à taxa de 1,0% a.m.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CREDORA aceita e concorda com a proposta mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONFIDENTE DEVEDOR confessa e reconhece o débito total de R\$ 5.899.435,80 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente ao débito mencionado na cláusula primeira do presente acordo, acrescido de juros à taxa de 1,00% a.m., a partir da data de assinatura do presente acordo até Abril/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A totalidade do débito acima confessado será paga pelo **CONFIDENTE DEVEDOR**, em 120 (Cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento entre Maio/2012 até Abril/2022.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor de cada parcela mencionada na cláusula quarta parágrafo único, será lançado nas faturas a serem emitidas pela **CREDORA** referentes às unidades consumidoras de código n.º 7501, de responsabilidade do **CONFIDENTE DEVEDOR**, sob o título de "PARCELAMENTO", nos prazos e valores ali constantes.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **CONFIDENTE DEVEDOR** declara que a presente confissão de débitos, bem como seu parcelamento foram autorizado pela Lei Municipal n.º 2.325/2012 de 30 de Abril de 2.012.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CREDORA** e o **CONFIDENTE DEVEDOR** reconhecem e declaram que a substituição do débito anterior pelo ora confessado e parcelado opera-se na forma de **PARCELAMENTO**, nos termos do art. 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

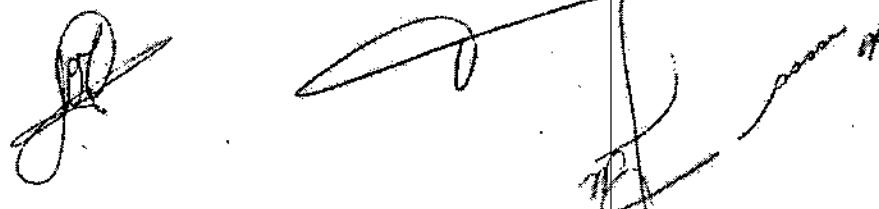
**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CREDORA** e o **CONFIDENTE DEVEDOR** estabelecem que o atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas mencionadas na cláusula quinta, acarretará a incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso. \*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais das parcelas ora pactuadas, o débito confessado considerar-se-á vencido antecipadamente, facultando à **CREDORA** a execução da totalidade do débito confessado pelo **CONFIDENTE DEVEDOR**, descontando-se eventuais amortizações, caso em que, além dos juros, correção monetária e multa mencionados anteriormente, serão cobrados honorários advocatícios, sobre o valor do débito, além de demais despesas despendidas até o efetivo recebimento do crédito, reconhecendo as partes que o presente termo constitui-se em título executivo líquido, certo e exigível, nos moldes da lei processual civil.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **CONFIDENTE DEVEDOR** reconhece que o débito confessado na cláusula segunda constitui-se de dívida oriunda de consumo de energia elétrica, ensejando, a suspensão do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras acima referenciadas, em caso de inadimplência das parcelas previstas no presente instrumento, conforme previsto na Lei n.º 8.987/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONFIDENTE DEVEDOR** compromete-se a manter-se adimplente perante a **CREDORA** quanto às faturas de energia elétrica vincendas, de todas as unidades consumidoras, declarando-se ciente que o atraso nos pagamentos, seja referente às parcelas do presente acordo ou às faturas mensais de consumo de energia elétrica, ensejará a suspensão no fornecimento de energia elétrica, na forma prevista na Lei n.º 8.987/95, art. 6º, § 3.º, inciso III.

**CLÁUSULA NONA:** A **CREDORA** e o **CONFIDENTE DEVEDOR** renunciam, de forma irrevogável, a qualquer direito de recurso em juiz ou fora dele, acerca da dívida ora reconhecida e confessada pelo **CONFIDENTE DEVEDOR**.



**CLÁUSULA DÉCIMA: - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo.

E assim, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

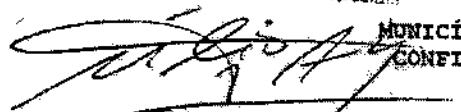
Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2012.

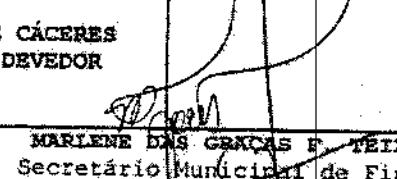
**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
CREDORA**

  
José Adriano Mendes Silva  
Diretor de Planejamento e  
Projetos Especiais

  
Henrique Jueis de Almeida  
Diretor Financeiro e Administrativo  
REDE / CEMAT

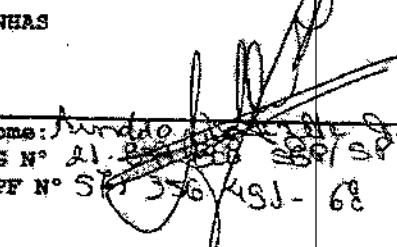
**MUNICÍPIO DE CÁCERES  
CONFIDENTE DEVEDOR**

  
TÚLIO AURELIO CAMPOS FONTES  
Prefeito Municipal

  
MARLENE DAS GRACAS P. TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: Joao Gonzaga da Silva  
RG N° 260.617/SSP-MT  
CPF N° 208.698.001-91

  
Nome: Jurandir S. Goncalves  
RG N° 21.330.000/SSP-MT  
CPF N° 502.356.451-68

  
Soenil Benedita de Paula  
Superintendente Comercial - SC

**Cemar** SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - SCO  
GERENCIA DE GRANDES CLIENTES - GGP  
SETOR DE PODERES PÚBLICOS - SPP

**SIMULAÇÃO PARCELAMENTO - MUNICÍPIO DE CÁCERES**

Descrição	Emissão	Multas	Juros	Correção	Total
Valor do: Débito Faturas Energia - PM	630.474,12	11.224,77	22.515,95	4.958,09	669.172,67
Valor do: Débito Faturas Energia - DAE	458.362,80	9.125,68	14.488,03	2.154,92	484.131,43
Valor do: Parc. Proc. 288/04 (Vencido)	1.139.306,85	9.382,53	16.084,24	2.730,29	1.167.903,91
Valor do: Parc. Proc. 667/08 (Vencido)	1.005.000,00	7.700,00	13.088,17	2.240,68	1.028.028,65
<b>Sub - Total</b>	<b>3.233.143,77</b>	<b>37.432,98</b>	<b>66.176,39</b>	<b>12.083,92</b>	<b>3.348.837,06</b>
<b>Valor Total do Débito</b>		<b>3.348.837,06</b>			

Parcela	Data	Valor Ord.	Amortização	Vir. Atual	Juros 1,0% a/m	Valor Atual
01	mai/12	3.348.837,06	21.400,00	3.327.437,06	33.274,37	3.360.718,43
02	jun/12	3.360.711,43	21.400,00	3.339.311,43	33.393,11	3.372.704,54
03	jul/12	3.372.704,54	21.400,00	3.351.304,54	33.513,05	3.384.817,59
04	ago/12	3.384.817,59	21.400,00	3.363.417,59	33.634,18	3.397.051,77
05	set/12	3.397.051,77	21.400,00	3.375.651,77	33.756,52	3.409.408,28
06	out/12	3.409.408,28	21.400,00	3.388.008,28	33.880,08	3.421.888,37
07	nov/12	3.421.888,37	21.400,00	3.400.488,37	34.004,88	3.444.493,25
08	dez/12	3.434.493,25	21.400,00	3.413.093,25	34.130,93	3.447.224,18
09	jan/13	3.447.224,18	21.400,00	3.425.824,18	34.258,24	3.460.082,42
10	fev/13	3.460.082,42	21.400,00	3.438.682,42	34.386,82	3.473.069,25
11	mar/13	3.473.069,25	51.685,78	3.421.383,47	34.213,83	3.455.597,30
12	abr/13	3.455.597,30	51.685,78	3.403.911,52	34.039,12	3.437.950,64
13	mai/13	3.437.950,64	51.685,78	3.386.264,86	33.862,65	3.420.127,51
14	jun/13	3.420.127,51	51.685,78	3.368.441,73	33.684,42	3.402.126,14
15	jul/13	3.402.126,14	51.685,78	3.350.440,36	33.504,40	3.383.944,77
16	ago/13	3.383.944,77	51.685,78	3.332.258,99	33.322,59	3.365.581,58
17	set/13	3.365.581,58	51.685,78	3.313.895,80	33.138,96	3.347.034,76
18	out/13	3.347.034,76	51.685,78	3.295.348,98	32.953,49	3.328.302,47
19	nov/13	3.328.302,47	51.685,78	3.276.616,69	32.766,17	3.309.382,85
20	dez/13	3.309.382,85	51.685,78	3.257.697,07	32.576,97	3.290.274,04
21	jan/14	3.290.274,04	51.685,78	3.238.588,26	32.385,88	3.270.974,15
22	fev/14	3.270.974,15	51.685,78	3.219.268,37	32.192,88	3.251.481,25
23	mar/14	3.251.481,25	51.685,78	3.199.795,47	31.997,95	3.231.793,42
24	abr/14	3.231.793,42	51.685,78	3.180.107,64	31.801,08	3.211.908,72
25	mai/14	3.211.908,72	51.685,78	3.160.222,94	31.602,23	3.191.825,17
26	jun/14	3.191.825,17	51.685,78	3.140.139,39	31.401,39	3.171.540,78
27	jul/14	3.171.540,78	51.685,78	3.119.855,00	31.198,55	3.151.053,55
28	ago/14	3.151.053,55	51.685,78	3.099.367,77	30.993,68	3.130.361,45
29	set/14	3.130.361,45	51.685,78	3.078.675,67	30.786,76	3.109.462,43
30	out/14	3.109.462,43	51.685,78	3.057.776,65	30.577,77	3.088.334,42
31	nov/14	3.088.334,42	51.685,78	3.036.668,64	30.366,69	3.067.035,32
32	dez/14	3.067.035,32	51.685,78	3.015.349,54	30.153,50	3.045.503,04
33	jan/15	3.045.503,04	51.685,78	2.993.817,26	29.938,17	3.028.795,43
34	fev/15	3.023.755,43	51.685,78	2.972.069,65	29.720,70	3.001.790,35
35	mar/15	3.001.790,35	51.685,78	2.950.104,57	29.501,05	2.978.605,61
36	abr/15	2.979.605,61	51.685,78	2.927.919,83	29.279,20	2.957.199,03
37	mai/15	2.957.199,03	51.685,78	2.905.513,25	29.055,13	2.934.568,38
38	jun/15	2.934.568,38	51.685,78	2.882.882,60	28.828,83	2.911.711,43
39	jul/15	2.911.711,43	51.685,78	2.860.025,65	28.600,26	2.888.825,91
40	ago/15	2.888.825,91	51.685,78	2.836.940,13	28.369,40	2.865.309,53
41	set/15	2.865.309,53	51.685,78	2.813.623,75	28.136,24	2.841.759,98
42	out/15	2.841.759,98	51.685,78	2.790.074,20	27.900,74	2.817.974,95
43	nov/15	2.817.974,95	51.685,78	2.766.289,17	27.662,89	2.793.952,06
44	dez/15	2.793.952,06	51.685,78	2.742.266,28	27.422,66	2.765.688,94
45	jan/16	2.769.688,94	51.685,78	2.718.003,16	27.180,03	2.745.183,19
46	fev/16	2.745.183,19	51.685,78	2.693.497,41	26.934,97	2.720.432,39
47	mar/16	2.720.432,39	51.685,78	2.668.746,61	26.687,47	2.695.434,07
48	abr/16	2.695.434,07	51.685,78	2.643.748,29	26.437,48	2.670.185,78
49	mai/16	2.670.185,78	51.685,78	2.618.500,00	26.185,00	2.644.685,00
50	jun/16	2.644.685,00	51.685,78	2.592.999,22	25.929,99	2.618.929,21
51	jul/16	2.618.929,21	51.685,78	2.567.243,43	25.672,43	2.592.915,86
52	ago/16	2.592.915,86	51.685,78	2.541.230,08	25.412,30	2.566.642,38
53	set/16	2.566.642,38	51.685,78	2.514.956,60	25.149,57	2.540.106,17
54	out/16	2.540.106,17	51.685,78	2.488.420,39	24.884,20	2.513.304,59
55	nov/16	2.513.304,59	51.685,78	2.461.618,81	24.616,19	2.486.235,00
56	dez/16	2.486.235,00	51.685,78	2.434.549,22	24.345,49	2.458.694,71
57	jan/17	2.458.694,71	51.685,78	2.407.208,93	24.072,09	2.431.281,02
58	fev/17	2.431.281,02	51.685,78	2.379.595,24	23.795,95	2.403.391,19
59	mar/17	2.403.391,19	51.685,78	2.351.705,41	23.517,05	2.375.222,47
60	abr/17	2.375.222,47	51.685,78	2.323.536,69	23.235,37	2.346.772,06
61	mai/17	2.346.772,06	51.685,78	2.295.086,28	22.950,86	2.318.037,14
62	jun/17	2.318.037,14	51.685,78	2.266.351,36	22.663,51	2.289.014,87
63	jul/17	2.289.014,87	51.685,78	2.237.329,09	22.373,29	2.259.702,38
64	ago/17	2.259.702,38	51.685,78	2.208.016,66	22.080,17	2.230.096,77
65	set/17	2.230.096,77	51.685,78	2.178.410,99	21.784,11	2.200.195,10
66	out/17	2.200.195,10	51.685,78	2.148.509,32	21.485,09	2.163.991,11
67	nov/17	2.163.991,11	51.685,78	2.118.308,63	21.183,09	2.139.491,72

**Cemat**  **energisa**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CONFISSÃO E PARCELAMENTO  
DE DÍVIDA ENERGIA ELÉTRICA.**

**N.º 003/2014/CRPP/CEMAT**

**MUNICÍPIO DE CÁCERES.**

**CEMAT  
1<sup>ª</sup>VIA**

## TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Manoel Santos Coimbra, n.º 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal consonte Estatuto Social da empresa, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 03.214.145/0001-83, com sede no Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e Secretário de Administração, que ao final assinam, a seguir denominado **DEVEDOR**, têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. 1. O **DEVEDOR** confessa e reconhece ser devido a **CREDORA** a quantia de R\$5.004,849,85 (cinco milhões quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e cintenta e cinco centavos), correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, valor este devidamente atualizado até setembro de 2014, sendo que dita importância se deve a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica realizada pela **CREDORA** em favor do **DEVEDOR** nas seguintes unidades consumidoras:

- a) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 6785, 6807, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7048, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8214, 8480, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 4225147, 4226810, 4228910, 4233760, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4268105, 4269225, 4271920, 4277066, 4281365, 4287851, 4288858, 4289188, 4339819, 4363361, 4374401, 4380509, 4382307, 4386744, 4710436, 6014518, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9318224, 9425993, 9477349, 9643770, 9804137, 10020638, 10565502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977541, 11551726, 11756816, 12579527, 12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13567646, 13827176, 13956391, 15633980, 16799440, 16921211, 17800752, 18844133, 19834280, 19975118, 19992977, 20157828, 20376791, 20729147, 20746610, 20746637, 20746670, 20746688, 20746734, 20774576, 20809833.



b) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NÚMEROAÇÃO: 8109, 8117, 8125, 8133, 8141, 8168, 8176, 8184, 8257, 8265, 6336779, 6876854, 10490413.

1. 2. Esclarecem as partes que ora transigem que o valor acima confessado é composto pelos seguintes débitos, devidamente discriminados a seguir:

a) R\$ 1.788.252,77 (Hum milhão, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), referente às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras identificadas na letra "a" do item anterior, no período compreendido entre os meses de Fev/2012 a Mar/2014, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

b) R\$ 2.515.390,53 (Dois milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras identificadas na letra "b" do item anterior, no período compreendido entre os meses de Abril/2012 a Outubro/2013, Janeiro e Março/2014, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

c) R\$ 701.206,55 (Setecentos e um mil duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referentes às parcelas de n.º 83/95 e 87/95 a 95/95, vencidas entre Janeiro/2013 e de Maio/2013 a Janeiro/2014, oriundas do Acordo firmado nos autos do processo n.º 288/2004 - 1.ª Vara Cível de Cáceres -, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

1. 3. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, comprometendo-se em quitar todas as parcelas estabelecidas nos prazos de vencimento estampados na presente confissão de dívida.

## CLÁUSULA SEGUNDA. FORMA DE PAGAMENTO

2. 1. O **DEVEDOR**, para cumprimento de sua obrigação, compromete-se a quitar a dívida ora confessada no prazo de 49 meses, o que fará da seguinte forma e valores:

a) 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 104.493,65 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento entre Janeiro/2015 a Dezembro/2018;

b) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.079.603,96 (Hum milhão, setenta e nove mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos) com vencimento em Janeiro/2019;

2. 2. Esclarece-se que, pela confissão e parcelamento ora formalizado, pagará o **DEVEDOR** à **CREDORA** o valor total de R\$ 6.095.299,16 (seis milhões, noventa e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), que corresponde ao débito mencionado no item 1.1. do presente, acrescidos de juros de 0,901% a.m. a partir da assinatura do presente termo:



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

2. 3. Fica expressamente estabelecido que se o **DEVEDOR** quitar de forma regular e tempestiva todas as 48 parcelas estipuladas na letra "a" desta cláusula, concederá a **CREDORA** remissão da última parcela (item 2.1 "b") que corresponde ao total de todos os encargos moratórios, juros, multas e correção monetária, que incidiram sobre o valor principal da dívida descrita na Cláusula primeira, Item 1.2, "a", "b" e "c" que totalizam o montante de R\$ 1.079.603,96, ficando aquele exonerado de tal obrigação e solvida em definitivo a dívida confessada;

2. 4. Estabelece-se ainda que o valor de cada parcela desta confissão de dívida será lançado nas faturas a serem emitidas mensalmente pela **CREDORA** na unidade consumidora de código n.º 7501 sob título "**PARCELAMENTO**, nos prazos e valores indicados nas cláusulas anteriores, procedimento este que concorda o **DEVEDOR**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA. DO INADIMPLEMENTO**

3. 1. O não cumprimento da obrigação aqui reconhecida, nos termos e prazos indicados na cláusula anterior, importará no vencimento antecipado e conjunto de todas as prestações não pagas, incidindo sobre o saldo devedor, atualizado por índice oficial, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata dia*) e honorários advocatícios de 10%, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme autoriza a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, artigo 17º, parágrafo único e Resolução ANEEL nº 414/2010, artigo 171;

3. 2. Caso o **DEVEDOR** deixe de pagar 2 parcelas mensais desta renegociação ou 1 parcela por mais de 60 dias, fica a facultada à **CREDORA** a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o "quantum" remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no item anterior, causando também a perda do desconto inserido no item 2.3 acima, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;

3. 3. Estabelece-se ainda que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas estipuladas e não havendo desfazimento do instrumento ora formalizado por conveniência da **CREDORA**, esta poderá cobrar do **DEVEDOR** a título de cláusula penal o importe de 15% de multa sobre o valor de cada parcela vencida;

3. 4. Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma delas, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tornará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da celebração do presente, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença;

3. 5. Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, estão condicionados ao cumprimento pleno da avença, caso haja



rompimento do presente contrato por parte do **DEVEDOR**, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito;

3. 6. O presente instrumento não desonera o **DEVEDOR** das faturas mensais vincendas relativas ao consumo de energia elétrica, sendo que o inadimplemento do presente instrumento e das faturas aqui mencionadas ensejará as penalidades previstas na legislação vigente;

3. 7. A confissão ora formalizada substitui a notificação prevista na Resolução ANEEL 414/2010, estando desde já o **DEVEDOR** notificado da suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorridos 15 (quinze) dias de qualquer inadimplência vindoura;

3. 8. A suspensão de que trata o item anterior será precedida por notificação, a ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

4. 1. O **DEVEDOR** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas às suas obrigações para com **CREDORA**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas;

4. 2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **DEVEDOR**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o item anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5. 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato se referem única e exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica pela **CREDORA**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço;

5. 2. O **DEVEDOR** declara que a presente confissão de dívidas e seu parcelamento estão autorizados pela Lei Municipal nº 2.453/2014, bem como serão suportados por dotação orçamentária própria no exercício financeiro do Município de Cáceres/MT;

5. 3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;



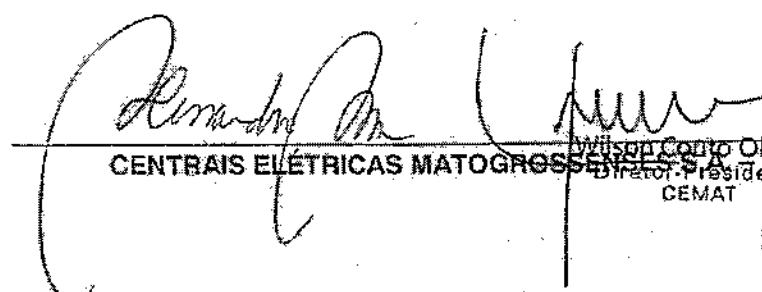
5. 4. Qualquer alteração, nos termos do presente contrato, far-se-á por meio de aditivo contratual específico;

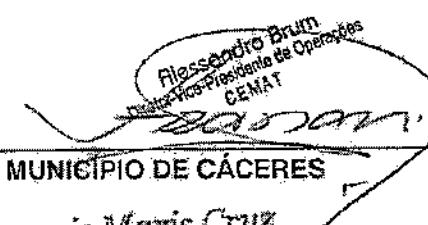
5. 5. O presente contrato só poderá ser rescindido com pleno acordo das partes contratantes;

5. 6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Termo, as partes elegem o foro da comarca de Cáceres/MT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2014,

  
Wilson como Oliveira  
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGRÖSSENS - CEMAT -  
Diretor Presidente  
CEMAT

  
Alessandro Brum  
Médico Presidente de Operações  
CEMAT  
  
Francis Maris Cruz  
Prefeito de Cáceres  
  
  
Bruno Frank Teixeira  
Secretário Mun. de Finanças  
Decreto 474/2014

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
João Gonzaga da Silva  
Guardião Relacionamento  
Quadros Públicos  
CPF: 208.698.001-91  
DESC: Departamento de Serviços  
Comunitários

2 \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





CARTA Nº. 001/2019/DESC/ENERGISA

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2019

Ao

Ilmo. Sr.  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito Municipal  
Município de Cáceres  
Cáceres - MT

Assunto: Quitação de Parcelamento de Dívida

Prezado Sr. Francis Maris Cruz,

Servimo-nos do presente para Declarar que o Parcelamento firmado com Prefeitura Municipal de Cáceres, no Processo Ação de Cobrança do contrato 64447, em 48 (Quarenta e oito) parcelas iguais de R\$ 104.493,65, a serem quitadas no período de Jan/2015 a Dez/2018.

Foi devidamente quitada a última parcela em Dezembro/2018.

Ao ensejo, renovamos votos de eleva estima e consideração.

Atenciosamente.

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 | Bandeirantes  
Cuiabá | MT  
CEP 78010-000



Brazil	Registro de contratação	Reforma:	ANALDO DOMIZETE TRALDI Operador de Ente Caxias
--------	-------------------------	----------	--

Inicio	Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	Fale conosco
--------	---	----------------------------------	--------------

## Detalhes do PVL

Ajuda

## Dados Básicos

Tipo de interessado:	Município	UF:	MT	Interessado:	Caxias
Número do Processo:	17344.102810/2019-61	Data do Protocolo:	09/08/2019		
Tipo de operação:	Operação Contratual Interna	Finalidade:	Aquisição de terrenos, imóveis e/ou construção de instalações		
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional	Credor:	Caixa Econômica Federal	Moeda:	Real
Status:	Deferido			Valor:	10.717.532,40
				Motivações:	

## Vínculos

PVL:	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0			
PVL 02.0013974/2019	17344.102810/2019-61					
Outros lançamentos	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (D)	Resumo				

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir:

## Cronograma de liberações

Período	Valor (R\$)	Observações
01/01/2019 a 31/12/2019	10.717.532,40	
01/01/2020 a 31/12/2020	0,00	
01/01/2021 a 31/12/2021	0,00	
01/01/2022 a 31/12/2022	0,00	

## Cronograma de pagamentos

Período	Valor (R\$)	Observações
01/01/2019 a 31/12/2019	10.717.532,40	
01/01/2020 a 31/12/2020	0,00	
01/01/2021 a 31/12/2021	0,00	
01/01/2022 a 31/12/2022	0,00	

## Art. 6º, § 1º, inciso I da RGF nº 43/2001

Enquadrado

## Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	10.717.532,40
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	10.717.532,40
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso II da RGF nº 43/2001	0,00

Operação	Valor (R\$)	Enquadrado
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (percentual total) a terceirizante"	0,00	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00	
<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>67.422.564,97</b>	
Liberações de crédito já programadas	6.896.793,00	
Operação da operação pleiteada	2.143.505,48	
<b>Liberações ajustadas</b>	<b>3.840.304,48</b>	

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)	Enquadrado
	Operação pleiteada	Liberações programadas				
2019	2.143.506,48	6.896.798,08	194.523.146,49	4,54	28,40	
2020	6.574.025,92	0,00	195.611.089,86	4,38	27,40	
2021	0,00	0,00	196.705.117,97	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	197.805.264,83	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	198.911.564,69	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	200.024.051,92	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	201.142.761,16	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	202.267.727,21	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	203.398.985,04	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	204.536.569,86	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	205.686.517,05	0,00	0,00	

**Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)	Enquadrado
	Operação pleiteada	Demais Operações			
2019	19.502,67	5.602.251,20	194.523.146,49	2,93	
2020	792.783,57	7.478.533,29	195.611.089,86	4,23	
2021	1.702.759,32	7.214.429,00	196.705.117,97	4,53	
2022	2.472.877,99	5.752.324,71	197.805.264,83	4,16	
2023	2.311.676,22	5.498.220,46	198.911.564,69	3,92	
2024	2.158.985,38	3.872.629,53	200.024.051,92	3,02	
2025	1.996.230,68	2.853.736,33	201.142.761,16	2,46	
2026	1.842.342,42	1.665.520,45	202.267.727,21	1,73	
2027	1.688.301,79	1.665.520,45	203.398.985,04	1,65	
2028	1.529.487,07	1.665.520,45	204.536.569,86	1,56	
2029	932.189,00	377.304,57	205.686.517,05	0,54	
Média até 2027 :				3,18	
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				27,66	
Média até o término da operação :				2,80	
Percentual de Limite de Endividamento até o término da operação :				24,37	

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

Operação	Valor (R\$)	Enquadrado
Receita Corrente Líquida (RCL)	195.397.861,53	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.236.290,45	
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.896.793,00	
Valor da operação pleiteada	10.717.532,40	
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>4.178.034,95</b>	
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,02	
Límite da DCL/RCL	1,20	
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>1,78%</b>	

15/08/2019

SADIPEVI - Detalhes do PVL

Iniciar	Registro de Consultação	Retornar	
Data da consulta: 15/08/2019			
Data-base	Status	Data do status	Situação do PVL
31/12/2018	Atualizado e homologado	07/08/2019 11:57:20	Regular

SADIPEVI - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias de União, Estados e Municípios - Versão: 2.30.1.02

APNAME: DONIZETE TRALDI  
Operador de Ente  
Caceres

Inicio Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco Ajuda

### Cadastro da Dívida Pública (CDP)

[Editor](#) | [Relatório](#) | [Salvar em 07/08/2019 11:57:21](#)

<b>Tipo de Ente:</b> Município <b>UF:</b> MATO GROSSO <b>Ente:</b> Caceres <b>Situação do ente:</b> Regular	<b>Status:</b> Atualizado e homologado <b>Data-base do relatório:</b> 31/12/2018 <b>Data do Status:</b> 07/08/2019
--	--

[Dividas \(5\)](#) | [Garantias Concedidas \(0\)](#) | [PVLs não vinculados \(7\)](#) | [Informações Consolidadas](#) | [Critérios de homologação](#)

**Histórico de atualizações**

**Filtros**

Situação da dívida	Mostrar registros	Tipo de dívida	Filter	Limpar Formulário		
Vigente na data-base	Divida quitada antes da data-base	Encerrada	Vigente não preenchida	Vigente	Excluída	P. Associada a PVL

**Resultado**

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
51.02504.000030-2	Precatórios	-	Real	17.768.396,80	31/12/2011	17.565.396,80
51.02504.000031-1	Precatórios	-	Real	5.364.960,80	31/12/2011	5.164.960,80
51.02504.000032-9	Outras dívidas contratuais	Centrais Elétricas Matogrossenses - Comel (Energia)	Real	5.899.435,80	30/04/2012	5.899.435,80
51.02504.000035-3	Outras dívidas contratuais	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT	Real	5.696.475,86	08/07/2009	2.729.053,54
51.02504.000036-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	9.524.982,43	31/12/2017	2.512.376,92

Alterado por Francis Monte Cruz | CPF: 10360322149 | Perfil Chefe de Ente | Data: 07/08/2019 11:57:21

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.62



Ouvidoria-Geral  
Telefone: 3613- 7664/7671 Fax: 3613-7524  
Disque Ouvidoria: 0800-6472011  
e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

**Informações do Chamado:**

Nº Chamado	Ano	Data	Classificação	Tipo	Assunto Interno
1765	2019	31/08/2019	DENÚNCIA - OUVIDORIA	WEB	OUTROS

**Referente a:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

**Solicitante:** Anônimo

<b>RG - Orgão Emissor</b>	<b>CPF</b>	<b>e-mail</b>
---------------------------	------------	---------------

<b>Logradouro</b>	<b>Cep</b>	<b>Complemento</b>	<b>Nº</b>
-------------------	------------	--------------------	-----------

<b>Bairro</b>	<b>Atendente</b>
---------------	------------------

<b>Cidade</b>	<b>USUARIO WEB</b>
---------------	--------------------

<b>Objeto</b>	<b>Tipo Objeto</b>	<b>Projeto</b>
---------------	--------------------	----------------

Prefeitura Municipal de Cáceres pretende re parcelar pela TERCEIRA vez uma dívida com a empresa ENERGISA, porém, até o momento NÃO foi apurado os motivos pelos quais o Município de Cáceres deixou de pagar a dívida milionária que advém desde 2012.

violado frontalmente a súmula n. 001 do TCE/MT e as Resoluções de Consultas do TCE/MT n. 56/2008 e 69/2011. Projeto de Lei encontra-se em trâmite na Câmara Municipal de Cáceres.



<b>PROTOCOLO Nº:</b>	250350/2019
<b>CHAMADO Nº:</b>	1765/2019
<b>ASSUNTO:</b>	DENÚNCIA – OUVIDORIA
<b>UNIDADE:</b>	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
<b>PRINCIPAL:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
<b>RELATOR:</b>	CONSELHEIRO GUILHERME MALUF

## DESPACHO

Trata-se de Denúncia formulada a esta Ouvidoria-geral, sob o chamado nº 1765/2019, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, apontando supostas irregularidades quanto ao não pagamento de dívida firmada com a empresa concessionária de energia, conforme relatos apresentados no documento externo de nº 192436/2019.

Diante do exposto, recebo a presente denúncia com base no artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2017-TP e encaminho para adoção das providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 10<sup>1</sup> da Resolução supracitada.

Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**MARIA CAROLINA DA SILVA REZZIERI**  
Secretária Executiva da Ouvidoria-geral

<sup>1</sup> Art. 10. A Secretaria de Controle Externo ou o Gabinete do Relator deve informar as providências adotadas à Ouvidoria-Geral, para fins de informação ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da tramitação da denúncia para a unidade técnica.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 250350/2019
<b>Nº CHAMADO</b>	<b>:</b> 1765/2019
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> DENÚNCIA – OUVIDORIA
<b>GESTOR</b>	<b>:</b> FRANCIS MARIS CRUZ
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
<b>TÉCNICO</b>	<b>:</b> LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

**Senhor Secretário,**

## **1- INTRODUÇÃO**

Nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2017, apresenta-se este relatório técnico, referente a análise e apuração preliminar da presente **DENÚNCIA - OUVIDORIA**, protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas, por meio do chamado nº 1765/2019, processo nº 250350/2019, na data de 31 de agosto de 2019, documento digital nº 192436/2019, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais por denunciante anônimo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz.

## **2. CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO**

Nos termos do art. 3º e 4º da supracitada Resolução, foram analisados os requisitos de recebimento da denúncia, pela Ouvidoria, e estão aptas para seguimento do feito. O protocolo de denúncia foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo competente para análise dos fatos denunciados.





### 3. ANÁLISE DOS FATOS

A análise e apuração dos fatos comunicados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Segue o resultado dos trabalhos de auditoria realizados sobre os fatos comunicados neste processo.

#### 3.1. Fato Comunicado

Trata a presente denúncia de suposta irregularidade referente ao reconhecimento e reparcelamento da dívida entre a Prefeitura de Cáceres e a empresa Energisa.

Alega o denunciante que a dívida milionária com a Energisa advém de 2012 e segundo ele não está claro quais são os motivos pelos quais a dívida ainda não foi paga, tendo em vista já ser a terceira vez que ocorre o parcelamento.

Informa também que tramita na Câmara de Vereadores do Município o Projeto de Lei nº 038/2019 que autoriza o Executivo fazer o parcelamento, o que segundo o denunciante contraria a Súmula 01 - TCE/MT e as Resoluções de Consulta nº 56/2008 e 69/2011.

#### 3.2 Análise Técnica

De acordo com as alegações do denunciante passou-se a analisar os fatos a fim de avaliar a existência de irregularidade.





Primeiramente vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado possui jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo, em síntese, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pertencentes ao Estado e Municípios de Mato Grosso, portanto, analisar um projeto de Lei não faz parte do rol de competência deste Tribunal, sendo esta a atribuição do Legislativo Municipal, neste contexto, um projeto de lei não se constitui lei de fato, o que impede qualquer apreciação por parte desta Corte de Contas.

Todavia, o denunciante informa que o parcelamento mencionado é oriundo do não pagamento tempestivo de energia elétrica da Prefeitura o que gerou, por consequência, a incidência de juros, multas e correção monetária, demonstrando inclusive parte de tais encargos no (doc. digital nº 192426/19).

Portanto, de acordo com a Súmula 001 deste Tribunal, juros e demais encargos decorrentes de pagamentos intempestivos devem ser resarcidos pelo agente que lhe deu causa:

**SÚMULA N° 001** O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser resarcido pelo agente que lhe deu causa.

Sendo assim, opina- se pelo encaminhamento ao Controle Interno da unidade gestora, a fim de verificar a possível incidência de juros, multas e encargos decorrentes de faturas de energia elétrica não quitadas no prazo adequado, que estarão incluídas, dentro do parcelamento a ser realizado junto à Energiza, tais despesas, após a adequada responsabilização, devem ser resarcidas pelo agente público que lhe deu causa.

#### 4. CONCLUSÃO





Após análise e apuração da Denúncia – Ouvidoria, nos termos do art. 7º, da Resolução Normativa n. 11/2017, **conclui-se** pela:

**1) Comunicação ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora – Sr. Arnaldo Donizete Traldi, para apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo Parecer do Controle Interno a ser encaminhado ao TCE/MT (via sistema APPLIC), conforme disposto no art. 2º e 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012 e art. 162, § 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 (não há necessidade de enviar informações ao TCE-MT).**

**Em caso de irregularidades e/ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, o responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá propor Representação de Natureza Externa ao Tribunal de Contas do Estado, conforme art. 163 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012.**

**2) Comunicação a atual Gestora, Sra. FRANCIS MARIS CRUZ, para fins de conhecimento e para dar apoio à Unidade de Controle Interno na apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.**

**3) O envio do Chamado à Ouvidoria-Geral para acompanhamento e monitoramento, bem como para informar ao denunciante que a fiscalização será realizada pela Unidade de Controle Interno - UCI da Entidade denunciada (junto a qual poderá obter informações sobre o teor da apuração) nos termos do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.**





4) O arquivamento do presente processo, com base no parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 10/09/2019.

**Lenilda Hidilene dos Santos Viegas da Silva**  
**Técnico de Controle Público Externo**





PROCESSO Nº	: 250350/2019
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: DENÚNCIA – OUVIDORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
TÉCNICA	: LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de Denúncia-Ouvidoria protocolada neste Tribunal de Contas na data de 31 de agosto de 2019 (documento digital 192436/2019), a qual tem como objetivo relatar supostas irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz.

Após supervisão dos trabalhos realizados, concorda-se com o encaminhamento proposto no Tópico 4. Conclusão da instrução em análise.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, Cuiabá, 27 de setembro de 2019.

**Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Dyego de Jesus Barbara  
Secretário de Controle Externo  
(Em Substituição – Portaria 169/2019)  
Auditor Público Externo**





**PROTOCOLO : 25.035-0/2019**

**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ASSUNTO : DENÚNCIA – CHAMADO Nº 1765/2019**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## **DECISÃO**

Trata-se de Denúncia protocolada na Ouvidoria-Geral deste Tribunal de Contas, por meio do Chamado nº 1765/2019, relatando supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e reparcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres com a empresa Energisa, contemplada no Projeto de Lei nº 038/2019, o qual se encontra em trâmite na Câmara Municipal.

Após o recebimento da Denúncia (Doc. Digital nº 193379/2019), em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 3º da Resolução Normativa nº 11/2017, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

A Unidade de Instrução pontuou que não compete ao Tribunal analisar um projeto de lei, sendo atribuição do Legislativo Municipal fazê-lo. Entretanto, como o reclame baseia-se em pagamento não tempestivo de energia elétrica, o quê consequentemente resulta em juros, multas e correção monetária, conforme ficou demonstrado parcialmente no documento digital nº 192426/2019, a Equipe Técnica entende procedente encaminhar ao Controle Interno da unidade gestora para averiguar se a Prefeitura incorreu em tal situação.

Ao final, a Equipe Técnica posicionou-se no sentido de:

1 – Encaminhar cópia dos autos ao Controlador Interno do Município, para providências, conforme artigo 2º e 7º da Resolução Normativa 33/2012 e art. 162, §2º da Resolução Normativa 14/2007;





2 – Comunicar ao atual gestor, para conhecimento e apoio à Unidade de Controle Interno na averiguação dos fatos;

3 – Encaminhar o Chamado à Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas, para acompanhamento e monitoramento, bem como para informar ao Denunciante sobre a decisão e posterior arquivamento.

É o relato necessário. Passo a manifestação:

Considerando todo o exposto, repto como pertinente a inquirição a ser irrompida pelo Controle Interno do Município acerca da incidência de juros, multas e outros encargos, supostamente provenientes do pagamento extemporâneo de energia elétrica, por parte da Prefeitura, vez que pode configurar dano ao erário público.

Assim, acolho a manifestação técnica parcialmente, diverjindo tão somente da comunicação dos fatos ao atual Prefeito, visto que não encontro respaldo legal para fazê-lo, nessa fase dos trabalhos e, com fundamento no artigo 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 11/2017, decido no sentido de proceder à notificação do Controlador Interno, Sr. Arnaldo Donizete Traldi, para providências.

Posto isto, determino o envio do presente expediente à Ouvidoria-Geral, para divulgação ao denunciante, e, ao final, pelo arquivamento, nos termos do art. 11 da Resolução Normativa nº 11/2017.

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2019.

(assinatura digital<sup>1</sup>)  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



## Despacho Memorando 31.849/2019

**De:** Robson Máximo da Costa - CGM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Fran...

**Data:** 27/11/2019 às 16:51:37

Encaminho para análise e providências a Notificação n.º 018/2019-CGM.

Respeitosamente,

**Robson Máximo da Costa**

*Controlador Interno*

CRC/MT n° 019088/O-7

### Anexos:

NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa - GAB.pdf

TCE-DENUNCIA OUVIDORIA-PROTOCOLO 250350-19.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Robson Máximo da Costa	27/11/2019 16:52:04	1Doc ROBSON Mu00c1XIMO DA COSTA CPF 734.713.131-6...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC7F-D4EF-3C54-756F**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Notificação n.º 018/2019-CGM**

**Ao: Prefeito Municipal  
MD.: Francis Maris Cruz**

A Controladoria Geral do Município (CGM) da Prefeitura Municipal de Cáceres, Poder Executivo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.214.145/0001-83, por meio de seu controlador interno, vem através deste expedir o presente:

**1. Do Direito:**

- 01.01.** Com fundamento nos preceitos insculpidos na Carta Magna de 1988, inerentes ao Controle interno e a Lei Orgânica do Município de Cáceres, arts. 144 e 147, incisos I, II e III;
- 01.02.** A Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal e art. 50 que versa sobre a fiscalização;
- 01.03.** A Lei Municipal n.º 115/2017, art. 12, que dispõe sobre o Sistema da CGM;
- 01.04.** Assim, o Controlador Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, encaminha a seguinte NOTIFICAÇÃO:

**2. Dos Fatos:**

**02.01.** Trata-se de cumprimento (conforme o artigo 7º da Resolução Normativa nº 11/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), da decisão expedida no Ofício nº 1.075 do Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, para apuração de supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e reparcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

**02.02.** A demanda apresentada pelo TCE/MT, através de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria deste Tribunal, registrada por meio do Chamado n. 1.765/2019, é acerca da incidência de juros, multas e outros encargos, supostamente provenientes do pagamento extemporâneo de energia elétrica, por parte da Prefeitura, vez que pode configurar dano ao erário público.

**02.03.** Verificou-se que se trata de um parcelamento sob o montante acordado no Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, ou seja, é um reparcelamento. Destacam-se ainda os respectivos valores, vejamos:

**02.03.01. Valores originais antes dos parcelamentos:**

<b>VALOR ORIGINAL</b>	
<b>CLÁUSULAS</b>	<b>VALOR</b>
Cláusula 1º-A	R\$ 1.153.304,30
Cláusula 1º-B <sup>1</sup>	R\$ 1.028.028,85
Cláusula 1º-C <sup>2</sup>	R\$ 1.167.503,91
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.348.837,06</b>

<sup>1</sup> Proveniente do parcelamento firmado em ação de cobrança (processo nº 288/2004 – 1ª Vara Civil da Comarca de Cáceres/MT).

<sup>2</sup> Provenientes do parcelamento firmado em ação de cobrança (processo nº 667/2008 – código 360903 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT).